

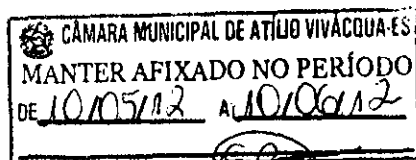


# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 962/2012

Atílio Vivácqua-ES, 10 de maio de 2012.



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária de CMAV  
Matrícula - 000100

**ALTERA A LEI Nº 872/2010 E CRIA A CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §3º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal - LOM e inciso XVI do art.30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 7º da lei 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ..... *omissis*.....  
I - ..... *omissis*.....  
II - ..... *omissis*.....  
III - ..... *omissis*.....  
IV - ..... *omissis*.....  
V - Central de Controle Interno;”

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso II do art. 10 da lei 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ..... *omissis*.....  
I - ..... *omissis*.....  
II - ..... *omissis*.....  
a) ..... *omissis*.....  
b) ..... *omissis*.....  
c) ..... *omissis*.....  
d) ..... *omissis*.....  
e) - Central de Controle Interno;”

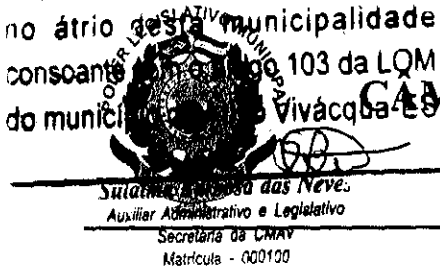
Certifico que a Lei Complementar 962/12 foi publicada em 10/05/2012 no átrio desta municipalidade consoante com o artigo 103 da LOM do município de Atílio Vivácqua-ES

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária de CMAV  
Matrícula - 000100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Cerúculo que...  
foi publicada em 10/05/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante... 103 da LQM  
do município de Viváçqua-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁÇQUA-ES  
MANTER AFIXADO NO PERÍODO  
DE 10/05/12 A 10/06/12



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁÇQUA-ES

## Estado do Espírito Santo

Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**Art. 4º - Fica criado e inserido no texto da lei 872/2010 o art. 18 A, Parágrafo único do Art. 18 A e art. 18 B que vigorarão com as seguintes redações:**

**Art. 18 A - Fica criada a Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Atílio Viváçqua, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64 e da Lei Orgânica Municipal.**

**Parágrafo Único - A Central de Controle Interno, unidade de controle interno na Câmara Municipal, integrará a estrutura administrativa e organizacional do Legislativo Municipal, de acordo com anexo I, da Lei nº. 872/2010, sendo setor vinculado à Presidência de Câmara Municipal de Atílio Viváçqua.**

**Art. 18 B - Compete a Central de Controle Interno da Câmara Municipal, além das descritas no art. 74 da Constituição federal e art. 76 da Constituição Estadual, as seguintes atribuições:**

- I - Coordenar as atividades de controle interno da Câmara Municipal.
- II - Gerenciar todos os processos de trabalho de controle interno na Câmara Municipal;
- III - Elaborar e apresentar rotinas, semanais, mensais e anuais para o gerenciamento dos processos de trabalho de controle na Câmara Municipal;
- VI- Elaborar e apresentar cronogramas, fluxogramas e planilhas de todos os processos de trabalho de controle na Câmara Municipal;
- V - Propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;
- VI - propor à Mesa Diretora a expedição de normas de rotinas internas e procedimentos de controle para melhor efetivação e desempenho do Sistema de Controle Interno.
- VII - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- VIII - apoiar as demais formas de controles de competência do Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional, auxiliando e supervisionando as unidades executora em todas as suas atividades;
- IX - Assessorar a Câmara Municipal nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- X - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- XI- Mediar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno;
- XII - zelar pela eficiência, efetivação, independência e autonomia do Sistema de controle interno da Câmara Municipal quando:
  - a) No acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
  - b) examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

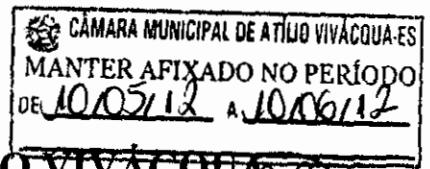
Certifico que esta Lei Municipal nº 462/2012

foi publicada em 10/05/2012

no âmbito da Prefeitura Municipalidade

consoante o artigo 103 da LOM

do município de Vivácqua-ES



**Sulaima Barbosa das Neves**

Auxiliar Administrativo e Legislativo

Secretária da CMAV

Matrícula - 000120

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES**

**Estado do Espírito Santo**

**Sulaima Barbosa das Neves**

Auxiliar Administrativo e Legislativo

Secretária da CMAV

Matrícula - 000120

- c) examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- d) examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
- e) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;
- f) promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
- g) promover auditorias extraordinárias determinadas pela Presidência da Câmara;
- h) coordenar as atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e da legislação vigente.
- i) prestar suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias deste Poder, assim como as disposições legais;
- j) avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
- k) indicar os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo."

**Art. 5º - Fica criado e inserido no texto da lei nº. 872/2010 o art. 31 A e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 31 A, que vigorarão com as seguintes redações:**

**Art. 31 A - Fica criada a função gratificada de Controlador, função de assessoramento do Poder Legislativo Municipal com as seguintes funções, além das descritas no art. 18 B da lei 872/2010 e as criadas por Resolução da Câmara Municipal:**

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgânica - administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

Certifico que ~~o presente ato~~ ~~foi publicado em~~ ~~10/05/2012~~ ~~no átrio desta municipalidade~~ ~~consoante com o artigo 103 da LOM~~ ~~do município de Vivácqua-ES~~

foi publicada em 10/05/2012

no átrio desta municipalidade

consoante com o artigo 103 da LOM

do município de Vivácqua-ES

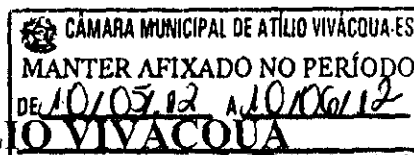


*Sulaima Barbosa das Neves*

Auxiliar Administrativo e Legislativo

Secretária da CMAV

Metricula - 000100



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**

**Estado do Espírito Santo**

*Sulaima Barbosa das Neves*

Auxiliar Administrativo e Legislativo

Secretária da CMAV

Metricula - 000100

o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade e legitimidade;

VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de economicidade e razoabilidade;

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

X – Verificar a consistência dos dados e informações contidos no relatório de gestão fiscal.

XI – Proferir avaliação e estudo de medidas para o retorno da despesa total com pessoal na conformidade e exigências constitucionais e legais vigentes.

XII - Proferir avaliação e estudo de medidas para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos limites constitucionais e legais vigentes.

XIII – Verificar e avaliar a legalidade dos limites e condições para inscrição de restos a pagar”.

XIV – Auditoriar os atos ilegais ou irregulares praticados por qualquer agente público ou privado, no que diz respeito a todos os procedimentos administrativos do Legislativo Municipal que demandem a utilização de recursos públicos.

XV – Verificar a legalidade e regularidade dos princípios constitucionais e regras estabelecidas na lei 8666/93, referentes aos contratos e procedimentos licitatórios do Poder Legislativo Municipal.

XVI - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no exercício de sua função fiscalizadora.

XVII – Organizar e definir estratégias e planejamento e procedimentos para o fiel desempenho e realização das fiscalizações internas, sem prejuízo das normas já existentes ao tema.

XVIII - No acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*

Certifico que a Resolução Municipal 962/2012

foi publicada em 10/05/2012

no âmbito desta Município

consoante com o Artigo 103 da

Lei Municipal Vivácqua-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES  
MANTER AFIXADO NO PERÍODO  
DE 10/05/12 A 10/06/12



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES

Estado do Espírito Santo

Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

XIX - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

XX - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

XXI - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

XXII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

XXIII - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

XXIV - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Presidência da Câmara;

XXV - coordenar as atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e da legislação vigente.

XXVI - prestar suporte as decisões da Mesa Diretora, desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do Poder Legislativo, respeitando as características e peculiaridades próprias deste Poder, assim como as disposições legais;

XXVII- avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades, dentre outras atribuições que podem ser previstas através de Resolução;

§1º. A função de confiança descrita no art. 31 A deverá ser preenchida por servidor efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal, conforme art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, com formação em nível superior em contabilidade, economia ou direito.

§2º. Constitui exceção a exigência de servidor com graduação em nível superior quando houver a impossibilidade, justificada pela presidência da Câmara, de cumprimento desta exigência.

§3º. No caso de comprovada a impossibilidade descrita no parágrafo anterior, a presidência da Câmara Municipal deverá nomear para a função de Controlador o servidor efetivo que possui o maior nível de

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

escolaridade dentre os servidores da Câmara, devendo ser considerado para estes fins os cursos em nível superior inacabados.

§4º. A função descrita no art. 31 A da Lei 872/2010, comporá o anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 e observará as normas da Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos da Câmara Municipal no que couber.

§5º. Não poderá ser nomeado a função de Controlador servidor:

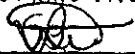
- Cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins em até 3º (terceiro) grau de qualquer dos ocupantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou do Prefeito Municipal ou vice prefeito, secretários ou diretores municipais e dirigentes dos Órgãos ou entidades da Administração pública Direta ou Indireta.
- Exerçam cargos e funções em executivas de qualquer partido político ou realize atividade político partidária
- Condenado em sentença criminal transitada em julgada.
- Que, quando agentes políticos, tiveram suas contas reprovadas pela Câmara Municipal, no caso de gestor do Poder Executivo ou, pelo Órgão de Contas Estadual, no caso de gestor de Legislativo Municipal.

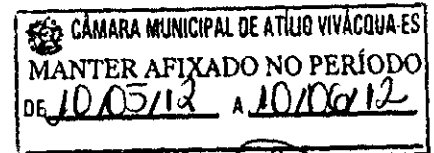
Art. 6º. São garantias do ocupante da Função de Controlador:


- independência profissional para o desempenho das atividades;
- o acesso, a partir de requerimento, a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- O servidor lotado na Central de Controle Interno e deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- O Controlador da Central de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Central de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações, com aquiescência da presidência de Câmara Municipal.

Art. 7º. Fica alterado o anexo III da lei 872/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Certifico que a Lei Complementar 962/2012  
foi publicada em 10/05/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100



  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO III

Lei nº. 872/2010

FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕEM A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E PERCENTUAL DE  
GRATIFICAÇÃO.

FUNÇÃO	REF.	GRATIF.
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	FG - 1	40 %
Assessor Jurídico	FG - 1	40 %
Chefe de Gabinete do Presidente	FG - 1	40 %
Diretor de Administração e Finanças	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Processo Legislativo	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	FG - 1	40 %
Controlador	FG - 1	100%

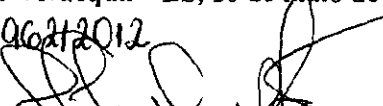
**Art. 8º.** Fica autorizada a inclusão no anexo I da lei nº. 872/2010 “organograma” da Central criada nesta lei, em todos os seus termos e especificações.

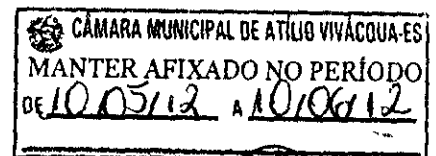
**Art.9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.


**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Atílio Vivácqua – ES, 10 de maio de 2012.

Certifico que a Lei Complementar 962/2012  
foi publicada em 10/05/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES

  
Claudio Bernardes Baptista  
Presidente da Câmara



  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”